



Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Reboque, Resgate, Guincho e Remoção de Veículos no **Estado de São Paulo** | CNPJ 00.649.602/0001-74

CT. SEGRES P 140/26

São Paulo, 15 de maio de 2026

AO

SENADO FEDERAL DO BRASIL

A/C Excelentíssimo Senhor Senador

DD. Presidente do Senado Federal e da Mesa do Congresso Nacional

Sr. Davi Samuel Alcolumbre Tobelem

Assunto: Solicitação de Reunião – Enquadramento Regulatório dos Prestadores de Serviços de Guincho Socorro Veicular

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SEGRES P - SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.649.602/0001-74, com endereço situado na Rua José Crispim, 40 – Vila Germinal, São Paulo, CEP 02275-050, por seu **Presidente Roberto Eger Stuewe** infra-assinado, tem por objetivo criar enquadramento regulatório dos prestadores de serviços de guincho socorro veicular.

Para tanto, dirigimo-nos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para solicitar a possibilidade de agendamento de reunião, com a finalidade de tratar do enquadramento regulatório dos prestadores de serviços de guincho socorro veicular no âmbito da legislação federal aplicável no transporte rodoviário, em data e horário conforme sua disponibilidade.

A presente solicitação fundamenta-se no disposto na Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, especialmente em seu art. 3º, inciso V, bem como na Medida Provisória nº 1343, de 19 de março de 2026, cuja vigência foi prorrogada pelo Ato do Presidente da Mesa nº 32, de 08 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2026, ato subscrito por Vossa Excelência na qualidade de Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que dispõe sobre o enquadramento de atividades no âmbito do transporte rodoviário.

Pela presente norma, os serviços de guincho socorro veicular realizados em via públicas e rodovias vêm sendo enquadrados como **“carga neogranel”**. Contudo, tal classificação produziu efeitos práticos gravemente distorcidos, dentre eles:



www.segresp.com.br
segresp@segresp.com.br



(11) 982.203.334



Rua José Crispim, 40, Sala 1,
Vila Germinal, São Paulo/SP



Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Reboque, Resgate, Guincho e Remoção de Veículos no **Estado de São Paulo** | CNPJ 00.649.602/0001-74

- Enquadramento indevido dos veículos de guincho socorro veicular como transporte rodoviário de cargas;
- Vinculação dessas atividades ao RNTRC e as exigências incompatíveis com sua realidade operacional;
- Equiparação indevida a categorias como “**carga neogranel**”, totalmente alheias à natureza do serviço prestado.

O serviço de guincho socorro veicular possui natureza jurídica própria, caracterizada por:

- atuação emergencial;
- imprevisibilidade operacional;
- risco técnico elevado;
- função de resgate e salvamento.

Nos termos do **art. 29, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro**, os veículos destinados a serviço de utilidade pública, quando em efetiva prestação de serviços, gozam de **livre parada e estacionamento, bem como prioridade operacional**, desde que devidamente sinalizados.

Desta forma, o fato de o CTB permitir **livre parada e estacionamento durante a execução do serviço**, demonstra que o veículo guincho não pode ser tratado como mero transportador de carga, mas sim como **instrumento operacional indispensável ao funcionamento do sistema viário**.

Os serviços de guincho socorro veicular, classificados sob o CNAE 52.29-0-02 – Serviços de Reboque de Veículos, possuem natureza operacional substancialmente distinta do transporte convencional de cargas. Essas atividades abrangem desde atendimentos simples, como pane seca (falta de combustível) e troca de pneus, até ocorrências de elevada complexidade, tais como acidentes com colisões, remoções em áreas de difícil acesso (rios, córregos e ribanceiras), incêndios, tombamentos, entre outras situações que demandam atuação especializada.

Ressalta-se, ainda, que determinados atendimentos exigem a utilização simultânea de mais de um veículo operacional, bem como tempo de execução variável, que pode se estender de poucas horas a vários dias. Tais características reforçam a inadequação do enquadramento atual como transporte de carga.



www.segresp.com.br
segresp@segresp.com.br



(11) 982.203.334



Rua José Crispim, 40, Sala 1,
Vila Germinal, São Paulo/SP



Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Reboque, Resgate, Guincho e Remoção de Veículos no **Estado de São Paulo** | CNPJ 00.649.602/0001-74

Desta forma, urge discutirmos sobre a revisão do enquadramento atribuído ao seguimento de guincho socorro veicular, objetivando a criação de classificação de regras próprias, compatíveis com as especificidades do seguimento.

Diante deste contexto, pleiteamos a reunião com o objetivo de apresentar, de forma técnica e institucional, as demandas, contribuições e particularidades operacionais enfrentadas pelos prestadores de serviços de guincho socorro veicular no âmbito do território nacional, procurando colaborar no aperfeiçoamento da regulamentação.

Cientes da atenção de V.sa. Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Roberto Eger Stuewe
Presidente



www.segresp.com.br
segresp@segresp.com.br



(11) 982.203.334



Rua José Crispim, 40, Sala 1,
Vila Germinal, São Paulo/SP